



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Ofício Circular n.º 1209/2017 – GS/SEED

Curitiba, 12 de maio de 2017.

Assunto: Autorização de Uso dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual por terceiros.

Em razão das diversas solicitações recebidas por esta Secretaria quanto à utilização dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual por terceiros, informamos que, salvo solicitações destinadas à realização de concursos, vestibulares, afins e período eleitoral, cuja utilização não carece de autorização desta Pasta, as demais atividades a serem desenvolvidas e praticadas nas ambiências das instituições de ensino devem:

- envolver a participação da comunidade escolar, principalmente alunos da instituição;
- apresentar caráter pedagógico;
- não interferir no calendário escolar;
- ter a anuência da direção da escola;
- não gerar de ônus para o Estado.

CÓPIA

Assim, desde que os requisitos supracitados sejam respeitados, a solicitação deve ser remetida a esta Secretaria, para análise e posterior deferimento, com justificativa do solicitante pertinente ao objetivo da utilização. Há que se considerar que o consentimento da prática de determinada atividade particular no bem público está condicionado ainda ao fato de que esta prática não deve gerar privilégios decorrentes do uso particular por terceiros.

Atenciosamente

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral